

MENSAGEM Nº 002/2023

Projeto de Lei nº 002/2023

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo a autorização legislativa para contratação de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão utilizados para atender os Projetos de Pavimentação dentro do perímetro urbano e rural do Município de Piên, conforme segue:

BANCO DE PROJETOS PAVIMENTAÇÕES		
		EXTENSÃO
PROJETOS	DESCRIÇÃO RUAS	(Km)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Estrada Principal Gramados	0,45
	Rua Recife	0,77
	Rua João Américo	0,19
	Rua Paranaguá	0,71
	Rua São Francisco de Assis	0,73
	Rua Dourados	0,44
	Rua São Paulo	0,53
	Estrada Municipal KO-002 (Lageado)	5,52
	Rua Tocantins - T2 (Sede até Gramados)	1,87
	Estrada Municipal KO-105B - Palmitos	1,09
	Rua Campina dos Maia (continuação Belo Horizonte)	3,54
	Avenida Brasil - RECAP (SICOB E LOJAS BARATEIRA)	0,26
	Rua Amazonas	0,22
	Rua Espírito Santo	0,19
	Estrada Municipal KO-002 Crespins (trecho para interligar)	2,69
PEDRAS		
POLIÉDRICAS	Estrada Municipal KO-002 - T7	2,12
REQUALIFICAÇÃO	Estrada Municipal KO-107	2,92
	Estrada Municipal KO-005B Campo Novo (Escola até a	
CONCRETO	Igreja)	1,094
TOTAL		25,334



Como é de domínio público, a autorização Legislativa é requisito indispensável para que o Chefe do Poder Executivo em nome do Município possa encaminhar o Pedido de Verificação dos Limites de endividamento para Análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretaria do Tesouro Nacional, que regula e fiscaliza os entes no sentido de obtenção de crédito, bem como, para poder contratar a referida operação junto a bancos públicos ou privados.

O objeto deste Projeto de Lei, como exposto, viabiliza obras de Pavimentação de ruas urbanas e estradas vicinais que serão contempladas pelo Município de Piên nos seguintes trechos; Poço Frio, Campina dos Crispins, Ponte Alta, Campina dos Maias.

Importante destacar que o investimento a ser realizado resultará em significativa vantagem aos cofres públicos com diminuição de custos com relação a gastos empenhados na manutenção de estradas hoje em leito natural (manutenção de frota, combustíveis, minérios, etc) sendo que, estudos apontam que a redução de despesas pode atingir a ordem de R\$ 1.660,00 (Hum mil seiscentos e sessenta reais) de economia para cada quilometro de via asfaltada, conforme tabela de referência de preços de serviços de manutenção de estradas do DER/PR.

Para além da economia de recursos públicos, a pavimentação de vias urbanas e rurais proporciona ainda o bem estar da população, melhoria na qualidade de vida, saúde das pessoas, segurança, agilidade no transporte de cargas e passageiros, e ainda, preservação do meio ambiente com a diminuição do uso de minérios e combustíveis para maquinas e equipamentos necessários para aplicação nos leitos das estradas.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$- 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I Pavimentação de Vias Urbanas;
- II Pavimentação de Estradas Vicinais.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal